



Acórdão n.º 170 - 2016/2017

N.º Processo: 170/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-20 Feminino - 4.ª Jornada

Data: 23 de Julho de 2017 - **Hora:** 16:30 - **Local:** Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório subscrito pelos árbitros Rui Bandeira e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira, foi advertido com cartão amarelo aos 5'58" do 3.º período por protestos para com a equipa de arbitragem. Disse: "É fácil marcar expulsão para este lado.""

c) Registo biográfico do treinador Ricardo Ferreira.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira, foi advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem tendo proferido a seguinte expressão: "*É fácil marcar expulsão para este lado*".

3.1. Ora, sabemos que o insurgimento verbal de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem, constituindo, por vezes, um "*desabafo*" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção de mero protesto perante uma decisão da equipa de arbitragem, sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões. Diga-se, aceita-se que não seja correcto e que a advertência do cartão já tenha a suscetibilidade de repreender a atitude do treinador.

3.2. Da forma como se encontra exarado o relatório dos árbitros, é convicção deste Conselho que foi o que ocorreu com o treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira, ao proferir a expressão *supra* mencionada insurgindo-se verbalmente, naqueles termos, perante uma qualquer ocorrência do jogo e discordância pela consequente decisão da equipa de arbitragem.

3.3. Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

3.4. Temos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo ao treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira, no seu registo biográfico.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

